



APROVADO
EM 13/04/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui
CNPJ – 10.276.327/0001-44
São Mateus do Maranhão - MA.
Site: www.camarasaomateus.ma.gov.br
E-mail: camarasmt2021@gmail.com

PARECER CONJUNTO Nº 002/2021

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Comunicação e Ciências
Matéria: Projeto de Lei nº 003/2021

Autor: Gilvan Moreno da Luz (Gilvan Moreno)

EMENTA: Determina a prioridade na vacinação contra a covid-19 aos profissionais da rede bancário e vigilantes atuantes na segurança privada de bancos na cidade de São Mateus do Maranhão-MA., e dá outras providências.

HISTÓRICO:

Chegou à estas comissões permanentes, a fim de ser submetido ao exame e deliberação O projeto de lei Nº 002/2021. DE AUTORIA DO Poder Legislativo, Determina a prioridade na vacinação contra a covid-19 aos profissionais da rede bancário e vigilantes atuantes na segurança privada de bancos na cidade de São Mateus do Maranhão-MA., e dá outras providências.

O autor justifica sua proposição alegando que as agências bancárias são locais de alto risco no contágio da COVID-19, em se tratando de locais fechados, sem ventilação natural e com grande circulação de pessoas, permanecendo as agências abertas durante todo o período da pandemia, por se tratar de prestação de serviços considerados essenciais.

Alega ainda, que o atendimento presencial se mostra fundamental para a manutenção do fluxo de transações financeiras e comerciais, bem como do funcionamento da economia como um todo, além do atendimento aos diversos programas sociais emergenciais advindos do regime de pandemia.

Diz ainda que, sendo considerada atividade essencial no combate à COVID-19, a Segurança Privada complementa a atividade de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº3233/2021, da Polícia Federal, tanto os profissionais que atuam no atendimento e manutenção das agências bancárias (inclusive terceirizados), e os que realizam a segurança de tal setor, realizam atividade indispensável estando em contato contínuo com a população, e não param, mesmo durante os períodos mais duros da doença, estando expostos aos riscos advindos do contato social.

VOTO:

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.



APROVADO
EM 13/04/21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS O PODER DO CIDADÃO

Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N – Avenida Piqui

CNPJ – 10.276.327/0001-44

São Mateus do Maranhão - MA.

Site: www.camarasaomateus.ma.gov.br

E-mail: camarasmt2021@gmail.com

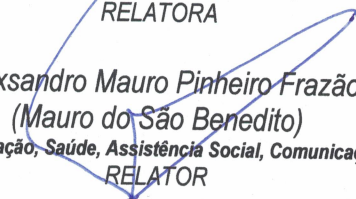
No entendimento das Comissões acima elencadas, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Ressalta-se que o quórum da deliberação do projeto é de maioria absoluta conforme preleciona o Regimento Interno.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.


Eliene Castelo Branco de Sousa Ribeiro
(Eliene da Saúde)

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
RELATORA


Alexsandro Mauro Pinheiro Frazão
(Mauro do São Benedito)

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Comunicação e Ciências
RELATOR

Pelas Conclusões


Carlos de Oliveira Santos

(Cajú)

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
PRESIDENTE

Jonas Pinto Cunha

(Sapo)

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Comunicação e Ciências
PRESIDENTE


Francisco Brito Lucena

(Junior Lucena)

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
MEMBRO

Nélio Buéres Pinto

(Nélio do Chico Pinto)

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Comunicação e Ciências

MEMBRO
